

CO-10.06/19

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores, **DANIEL GLAESSEL RAMALHO**, Diretor-Presidente, **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças e **RODRIGO ESTEVES TAFNER**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

**CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Padre Arnaldo n.º 211, bairro Vila Silvania, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06.321-460, inscrita no CNPJ sob n.º 07.140.762/0001-32 neste ato representada por seu sócio, o senhor **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.455.166-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.327.818-82.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO N.º 020/2019**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05.011/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.29, XV, DA LEI 13.303/16.**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 300 KVA CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, PARA O SITE PRINCIPAL (BARRA FUNDA)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

## CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial aquelas definidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, cabe:

- Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da

Natalina K. S. Kondo  
Advogada  
OAB/SP 17041-3

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
OAB/SP 18.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



Wagner Antônio Costa  
Coordenador de Licitação  
OAB/SP 11.274-4

## CO-10.06/19

- contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejarem sua contratação;
- c) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
  - d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
  - e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anomalia que verificar na execução do contrato;
  - f) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
  - g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/16;
  - h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá;
  - i) Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
  - j) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Natalina S. Kondo  
Advogada  
RE. 17041-3

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RE. 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



2

Wagner Antônio Capoz  
Coordenador de Gestão de Recursos  
RE. 4.1716

## CO-10.06/19

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao contrato:

- a) fraudar o contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula II poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ter início em 28/06/19, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28 de junho de 2019, com cláusula resolutiva.

## CLÁUSULA V – DA RESOLUÇÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 32.078,00 (trinta e dois mil e setenta e oito reais).

Natália S. Kondo  
Advogada  
OAB 17041-3

Rodrigo Antônio de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



3

Paulo Antonio Oglio  
Coordenador do Núcleo de Exatidão  
RF: 11.274

## CO-10.06/19

6.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.468,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

6.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

## CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 9.623,40 (nove mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

7.3. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

7.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

7.5. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.6. Caso haja aditamento contratual que implique alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

7.7. Não sendo a garantia executada e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a mesma será liberada ou restituída, após a execução do contrato, nos termos do § 4º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA VIII – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 8.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

8.1.1. O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

Natalina S. Kondo  
Kondogada  
RF. 17041-3

Rodrigo Augusto de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF. 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodram.sp.gov.br



Wagner Augusto  
Coordenador de Licitação e Fiscal  
RF. 17041-3

CO-10.06/19

## 8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

8.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

8.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

8.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

8.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.2.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

Natalina S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-7

Rodrigo Celso de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP/S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



5

Wagner Antonio Ogas  
Coordenador do Núcleo de Pagamentos  
RF-11076

## CO-10.06/19

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- Advertência por escrito;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 do Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou da parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes, e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. A CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual, na forma da lei, pela cobrança de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título.

Natália S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-7

Rodrigo Augusto de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF- 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



## CO-10.06/19

9.3. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, na data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, devendo ser certificada nos autos do processo administrativo correspondente quaisquer uma das referidas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, ao direito de ressarcimento dos prejuízos apurados que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

9.8. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

9.9. A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas em legislações pertinentes.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

Natalina S. Kondo  
Delegada  
(RF. 17041-3)

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF. 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



Wagner Augusto Costa  
Coordenador Técnico de Fiscalização  
RF. 17041-3

CO-10.06/19

- h) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) a prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Deve-se ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão: a) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais; b) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; c) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; e) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos.

10.3. Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.4. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.7. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

Nataline S. Konde  
Advogada  
RF: 17041-3

Rodrigio Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SPS/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br





## CO-10.06/19

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 05.011/19, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

## CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

  
**DANIEL GLAESSEL RAMALHO**  
Diretor-Presidente

  
**MARIO CESAR FALCAO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**RODRIGO ESTEVES TAFNER**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

  
**TEODORO TANGANELLI JUNIOR**  
Sócio

**Teodoro Tanganelli Junior**  
TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA


TESTEMUNHAS:

1. 

2.

**Janaina Saraiva Tanganelli**  
Gerente de Negócios  
Transfer Sistemas de Energia LTDA

  
**Rodrigo Gregório de Magalhães**  
Gerente de Infraestrutura

  
**Elizete Ruth G dos Santos**  
Gerente Jurídico

RF: 16.625-4  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

Natália S. Kondo  
Advogada  
RF: 17041-3

CO-10.06/19

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de **2 (dois) NO-BREAK's** trifásicos com capacidade de **300 KVA- 220V/127V 60HZ cada em paralelo redundante**, com a finalidade de alimentar e proteger as cargas ligadas no Data Center da PRODAM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias localizados à Av. Francisco Matarazzo, 1500 Água Branca - São Paulo - SP.
- 2.0 **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**
- 2.1 NO-BREAK's DE 300 KVA cada, ligados em paralelo redundante.
- 2.1.1 NO-BREAK's, microprocessados, *true on-line*, dupla conversão com potência nominal de 300 KVA, UPS compacto.
- 2.1.2 Tensão de Entrada: 220 V, trifásico.
- 2.1.3 Tolerância da tensão de entrada sem operação das baterias: 15%;
- 2.1.4 Tensão de Saída: 208 V trifásico com transformador isolador e forma de onda senoidal;
- 2.1.5 Frequência de entrada: 60 Hz 5%;
- 2.1.6 Tolerância da frequência de saída: 60HZ,0,5% com oscilador próprio;
- 2.1.7 Fator de potência de saída: 0,90
- 2.1.8 Fator de potência na entrada: mínimo de 0,92
- 2.1.9 Regulação estática de tensão de saída: 3% para cargas resistivas;
- 2.1.10 Regulação dinâmica de saída para degrau de 100% de carga: 3%;
- 2.1.11 Tecnologia de construção: deverá ser do tipo dupla conversão, *true on-line*, com chaves estáticas automáticas e sistema by-pass manual, inversor com tecnologia IGBT de alta frequência;
- 2.1.12 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento independente da temperatura;
- 2.1.13 Transformador isolador com isolamento galvânica;
- 2.1.14 Gabinete em aço com todas as partes metálicas sem a finalidade de condução de correntes aterradas; com rodízios;
- 2.1.15 Tempo de transferência na falta de rede: 0 (zero) segundo, inversor constantemente ativado;
- 2.1.16 Distorção harmônica na saída para cargas lineares: menor que 3%;
- 2.1.17 Distorção harmônica na entrada padrão: menor que 10%;
- 2.1.18 Nível de ruído: menor que 70 decibéis, medido a um (1) metro de distância do equipamento;
- 2.1.19 Fator de crista: igual, ou melhor, que 3:1;
- 2.1.20 Banco de baterias:
- a) Tipo selada estacionária tipo livre de manutenção e sem emissões de gases, para autonomia mínima de 15 minutos, considerando carga nominal e fator de potência 0,92.
- b) Tempo de recarga para a autonomia solicitada: até 8 horas para 90% da carga;
- 2.1.21 Atenuação de ruídos:
- No modo normal: menor que 70 db;
- 2.1.22 Capacidade de sobrecarga para fator de potência 0,92:
- a) Melhor que 110% para 20 minutos,
- b) Melhor que 130% para 3 minutos e 30 segundos,
- c) Melhor que 150% para 2 minutos;
- 2.1.23 Eficiência total: melhor que 86% para 100% de carga;

Natália S. S. Kondo  
Advogada  
RF: 17041-3

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



10

Vilmar Antonio Ugli  
Coordenador de Manutenção de Frotas  
11/2019

## CO-10.06/19

- 2.1.24 Eficiência em modo de gerenciamento de energia: igual ou melhor que 97%;
- 2.1.25 O equipamento deverá possuir as seguintes proteções:
- a) Disjuntor de entrada,
  - b) Disjuntor de baterias,
  - c) Disjuntor na saída,
  - d) Sobrecarga,
  - e) Sobre temperatura,
  - f) Curto-circuito,
  - g) Surtos e transitórios na entrada,
  - h) Proteção contra sub e sobre tensão no inversor;
- 2.2 **REQUISITOS DE SOFTWARE:**
- 2.2.1 Painel de cristal líquido (LCD) com 2 linhas mostrando as seguintes indicações:
- a) Tensão, frequência e potência de entrada,
  - b) Tensão, frequência e potência de saída,
  - c) Temperatura nas baterias,
  - d) Autonomia restante das baterias,
  - e) Tempo total de operação das baterias,
  - f) Número de série do equipamento,
  - g) Tensão DC interna,
  - h) Temperatura interna,
  - i) Log dos últimos 1028 eventos;
- 2.2.2 Alarmes audíveis e sonoros para:
- a) No-break em operação por baterias,
  - b) No-break em by-pass,
  - c) No-break em by-pass manual,
  - d) Saída não sincronizada com a entrada,
  - e) Entrada do by-pass fora das especificações,
  - f) Temperatura alta,
  - g) Sobrecarga,
  - h) Baterias precisam ser trocadas,
  - i) Tensão baixa nas baterias,
  - j) Falha no disjuntor de entrada,
  - k) Falha no disjuntor de entrada do by-pass,
  - l) Falha nos fusíveis das baterias;
- 2.2.3 Shutdown automático de sistemas autônomos.
- 2.3 **CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:**
- 2.3.1 Possibilidade de start-up pelas baterias
- 2.3.2 Temperatura de operação de 0 a 40 graus. Umidade relativa de até 85% sem condensação
- 2.3.3 Testes de baterias automáticos e periódicos, sem interrupção para as cargas;
- 2.3.4 Compensação de temperatura para recarregamento das baterias garantindo perfeito carregamento das baterias independente da temperatura;
- 2.3.5.1 Modo de gerenciamento de energia (programável) no qual a carga pode ser alimentada via by-pass eletrônico para cargas menos críticas economizando energia;
- 2.3.6 Sistema de gerenciamento/monitoração local e remota dos No-Breaks.
- 2.4 **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- 2.4.1 Deverá ser mantida a manutenção 1 (um) quadro de paralelismo com as devidas proteções conforme especificações do fabricante.

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura

RF: 16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

Natalina S. Kondo  
Advogada  
OAB 17041-3



## CO-10.06/19

- 2.4.3.1 Eventuais alterações deverão ser passadas através de projetos, que deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo Núcleo responsável do Data Center / Engenheiro Stanley Jesus e Coordenador Wagner Ogea.
- 2.4.3.2 Deverá ser mantida a alimentação de 02 un. No-breaks ligados em paralelismo ativo, permitindo a redundância entre os equipamentos no caso de falha ou intervenção em um deles, ou seja, a possibilidade de um equipamento ser desenergizado, retirado e reinstalado em casos de manutenção preventiva ou corretiva sem que haja interrupção do fornecimento de energia para carga.
- 2.4.3.3 Todos os acessórios, como transformadores, cabeamento, chaves de proteções e quadros elétricos utilizados nos No-Breaks são por conta da Contratada.
- 2.4.3.4 Caso seja necessário acréscimo de ar refrigerado no ambiente para o bom funcionamento dos No-breaks e Baterias, a Contratada deverá suprir esta necessidade com equipamento de refrigeração adequado.

## 2.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.5.1 A empresa Contratada deverá fazer visita mensal para manutenção Preventiva.
- 2.5.2.1 Todo transporte de entrega e retirada necessário à execução do serviço deverá ser previsto e executado pela Contratada.
- 2.5.3 A mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto deste termo, montagem testes, desmontagem, ligações de entrada, saída, baterias e demais conexões necessárias será integralmente fornecida pela Contratada.
- 2.5.4 Todos os circuitos deverão ser protegidos por disjuntores compatíveis com a sua corrente.

## 3.0 NÍVEIS DE SERVIÇO – (SLA)

- 3.1 O sistema No-break deverá ser mantido dentro das especificações técnicas estabelecidas e dos prazos estipulados. A assistência técnica também deverá ser prestada dentro dos prazos de atendimento estabelecidos, conforme Acordo de nível de serviço, conforme item 3.2.
- 3.2.1.1 A Contratada obriga-se a prestar toda manutenção corretiva em qualquer dia, horário da semana sobre o bem locado, conforme SLA acordado 7 x 24 x 365; mantendo-o em perfeitas condições de uso em qualquer época, comprometendo-se a repará-lo num prazo de até 4 horas após a comunicação de defeitos de qualquer natureza, sem qualquer ônus para a Contratante, compreendendo materiais e mão de obras.
- 3.3 A PRODAM designará colaboradores da PRODAM para todo o acompanhamento dos serviços prestados.

## 4.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1 O prazo para a locação será previsto em Contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.
- 4.2 Os No-breaks e seus sistemas auxiliares e associados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, durante toda a vigência, a partir da assinatura do contrato.
- 4.3 A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços, estão dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação.

## 5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Exame periódico da instalação, por técnico habilitado, prevendo-se um mínimo de 1 (uma) visita mensal;

Natalina S.S. Kondo  
Advogada  
UF, 17041-3

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
PP-16.625-2

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br



Wagner Ogea  
Coordenador de Projetos  
PP-16.625-2

## CO-10.06/19

- 5.2 Ajustes e regulagens porventura necessárias;
- 5.3 Fornecimento e colocação de peças e acessórios para manter o equipamento em perfeitas condições de operação.
- 5.4 Nos preços ofertados estarão inclusos todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados.
- 5.5 A subcontratação parcial dos serviços contratados só será permitida mediante expressa autorização da PRODAM.
- 5.6 Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 5.7.1.1 A fiscalização exercida pela PRODAM não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 5.7.1.2 A Contratada deverá seguir as normas do Condomínio, sendo responsável por quaisquer danos no piso, parede ou qualquer estrutura do Condomínio durante o trajeto dos equipamentos ao andar subsolo (-1), local da manutenção dos equipamentos atualmente instalados.
- 5.8 Os locais e manutenção dos equipamentos deverão ser entregues totalmente limpos ao final de cada manutenção.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

## 7. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).
  - 7.1.1 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
  - 7.1.2 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 7.2 Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 7.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 8. SANÇÕES

- 8.1 Advertência;

Natalina S. Kondo  
Advogada  
RF. 17041-3

Rodrigão de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
DE-16.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A

Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001

www.prodam.sp.gov.br

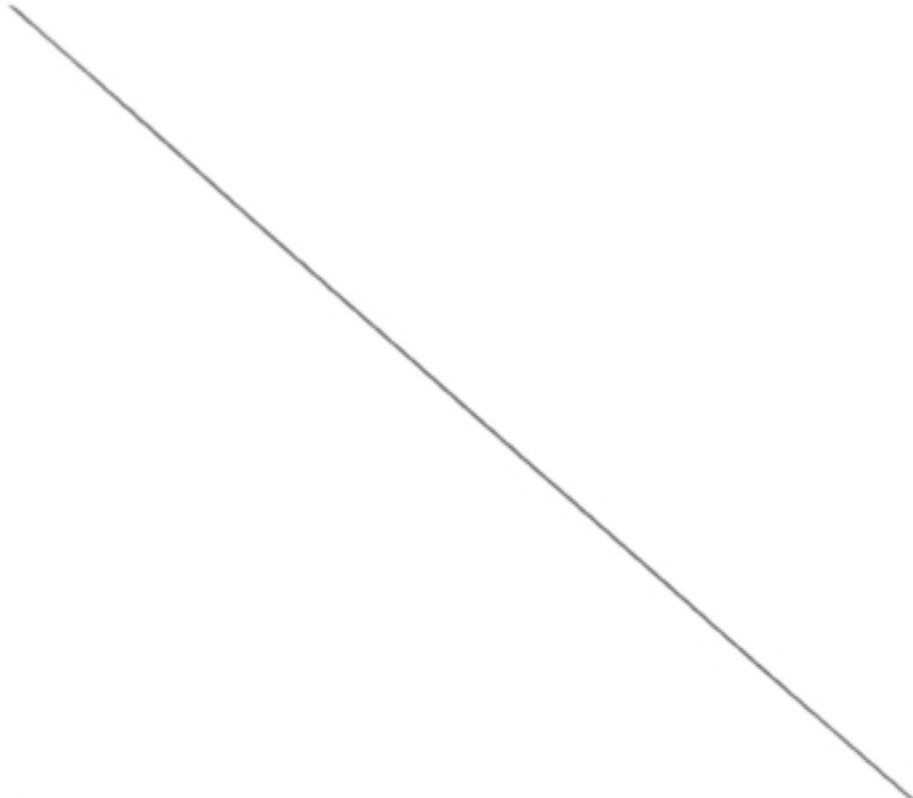


## CO-10.06/19

- 8.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal dos serviços por hora de atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 3 deste Termo de Referência, limitado ao valor mensal do contrato;
- 8.3 Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente pelo descumprimento das demais cláusulas nele constantes e, na reincidência, o dobro, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas;
- 8.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

## 9. VIGÊNCIA

- 9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com cláusula rescisória.



Natalina S. Kondo  
Arrogada  
RF. 17041-3

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF-16.625

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAI-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodai.sp.gov.br



14

Wagner Antônio Lugo  
Coordenador Geral de Fisco  
06/07/19

CO-10.06/19

## ANEXO II

### Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu, **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador do RG nº 20.455.166-3-SSP/SP e do CPF nº 178.327.818-82, representante legal da **CONTRATADA TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, processo administrativo DL-05.011/19, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a colibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 56.633/2015, tais como:

I – promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização de lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, 18 de JUNHO de 2019.

*Teodoro Tanganelli Junior*  
TEODORO TANGANELLI JUNIOR

Teodoro Tanganelli Junior

TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Rodrigo Gregório de Magalhães  
Gerente de Infraestrutura  
RF: 18.625-4

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001  
www.prodam.sp.gov.br

Natalina S. Kondo  
Rua...  
RF. 17041-3



Vigência Anticorrupção  
Condições do Marco Legal  
Lei 12.846

